

LEI Nº263/93 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.993.

"Aprova o Plano Plurianual da Prefeitura Municipal de Marzagão".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica aprovado o Plano Plurianual da Prefeitura Municipal de Marzagão, para o período de 1.994 a 1.997, de acordo com o Anexo Único que esta acompanha, fazendo parte integrante e elucidativa de seu texto.

ARTIGO 2º - Os objetivos e as diretrizes do Plano Plurianual visam estimular o desenvolvimento físico-territorial, sócio-econômico e institucional-administrativo do Município, para proporcionar melhores condições de vida à sua população.

ARTIGO 3º - Para a implantação e implementação do Plano poderá o Município, mediante autorização legislativa, celebrar, isoladamente ou em consórcio, contratos e convênios com entidades estatais, para-estatais e autárquicas, particulares, concessionárias ou permissionárias de serviços de utilidade pública, visando a conjugação de esforços, a assistência técnica e financeira, a troca de informações e a coordenação de atividades e recursos para atingir os objetivos do planejamento.

ARTIGO 4º - A partir da vigência desta Lei, as concessionárias, empresas públicas, de economia mista e permissionárias de obras e serviços públicos de Marzagão, ficam sujeitas às diretrizes do Plano Plurianual, dependendo seus projetos/atividades de prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

continua.....

ARTIGO 5º - Para o exercício de suas funções, os órgãos que integram a estrutura do Município utilizarão o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Geral como instrumentos básicos para a disciplina de todas as suas atividades.

ARTIGO 6º - O custo das obras decorrentes do Plano Plurianual, que influírem na valorização das propriedades, deverá ser recuperado mediante a contribuição de Melhoria, na forma que a Lei estabelecer.

ARTIGO 7º - As Diretrizes Orçamentárias anuais de 1.993 a 1.997 deverão obedecer em seu detalhamento as metas constantes desta Lei, com ressalva das modificações que se fizerem necessárias no decorrer de sua execução.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO, aos 16 (dezes seis) dias do mês de Dezembro de 1.993.



CARLOS ANTONIO GONZAGA  
PREFEITO